

## LEI MUNICIPAL N.º 1192/2018

De 22 de março de 2018.

“AUTORIZA A DOAÇÃO DE TERRENO PARA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DO MUNICÍPIO DE TAPURAH, ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Senhor **IRALDO EBERTZ**, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar para a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 01.657.456/0001-91, uma área de 2.580,00 m<sup>2</sup> (dois mil e quinhentos e oitenta metros quadrados), da Quadra 06A, denominado Lote 01, de matrícula 2.131 CRI Tapurah, com os seguintes limites e confrontações: **FRENTE:** na extensão de 43,00 (quarenta e três metros) confrontando-se com a Rua dos Angicos; **FUNDOS:** na extensão de 43,00 (quarenta e três metros) confrontando-se com a Avenida 04 de Julho; **LATERAL DIREITA:** com a extensão total de 60,00 (sessenta metros) confrontando-se com o Lote 02 de propriedade do Clube da Terceira Idade Alegria de Viver e; **LATERAL ESQUERDA:** na extensão total de 60,00 (sessenta metros) confrontando-se com o Avenida Sergipe; conforme planta de situação e Memorial descritivo anexo, que fará parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** Fica reconhecido o relevante interesse público na presente doação, dispensando-se prévia licitação, conforme §4º do art. 17 da lei 8666/93.

**Art. 3º** Fica condicionada a doação com a cláusula de uso restrito e exclusivo a atividades voltadas à Associação.

**§ 1º** Caso haja a extinção da Associação, ou os imóveis deixem de ser utilizados, o imóvel retoma à propriedade do Município.

**§ 2º** As condições de uso e a propriedade em favor da beneficiária possuem caráter perpétuo, ficando impossibilitada a alienação do imóvel.

**Art. 4º** Deverá ser procedida a respectiva baixa do imóvel do patrimônio do Município.

**Art. 5º** A presente doação destina-se exclusivamente ao funcionamento da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tapurah - APAE, não podendo, sob hipótese alguma, ter outra destinação.

**§ 1º** O descumprimento implicará na imediata rescisão do presente negócio jurídico, independentemente de qualquer medida judicial.

**§ 2º** Fica ainda vedado qualquer tipo de cessão, aluguel ou transferência, total ou parcial, do uso ou posse deste bem imóvel.

**§ 3º** A doação de que trata o "caput" deste artigo fica condicionada ao seguinte:

I - Inalienabilidade permanente;

II - Destinação do imóvel exclusivamente para destinação primária da Associação;

III - Revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta lei.

**Art. 6º** Fica autorizada a Entidade beneficiada, com a presente Lei, a efetuar a transferência de domínio e propriedade, lavrando Escritura Pública e Registro, incorporando ao seu Patrimônio.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 868/2011.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito.

**IRALDO EBERTZ**  
Prefeito Municipal